



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE

SÃO VALENTIM

CÂMARA DE VEREADORES DE SÃO VALENTIM-RS

PEDIDO DE VISTA

SESSÃO DO DIA 07 / 10 / 2019

VEREADOR

Alc 21110. CP

PROJETO DE LEI MUNICIPAL 021/2019, DE 19 DE SETEMBRO DE 2019.

CÂMARA DE VEREADORES DE SÃO VALENTIM-RS

ENTRADA

Protocolo n. 095 / 2019 Data: 19 / 09 / 2019

Hora: 14 h 15 min

ASSESSORIA

Altera a redação do artigo 59 da Lei
Municipal 2.244/2009.

CLACIR PAULO RIGO, Prefeito Municipal em exercício de São Valentim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

faz saber que enviou à apreciação da Câmara Municipal de Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º O artigo 59, da Lei Municipal 2.244/2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO VALENTIM-RS
APROVADO
21/10/2019
Reunião: 21/10/2019

Art. 59 Fica instituído o regime de sobreaviso aos servidores que desempenham a função de Motorista de Veículos Leves junto a Secretaria Municipal de Saúde mediante a percepção de um adicional de R\$700,00 (setecentos reais), mensais. Durante o período que estiver de sobreaviso o servidor não fará jus a percepção de horas extraordinárias.

§ 1º Considera-se de sobreaviso os servidores públicos municipais, no exercício da função de Motorista de Veículos Leves junto a Secretaria Municipal de Saúde, que permaneçam à disposição do município, aguardando a qualquer momento o chamado para o serviço, conforme escala elaborada

Praça Presidente Tancredo de Almeida Neves, 30
Cep: 99.640-000 – Centro São Valentim/RS
Fones: (54) 3373-1206 / 3373-1224 CNPJ: 87.613.378/0001-49





Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE

SÃO VALENTIM

mensalmente pela Secretaria Municipal de Saúde, no sistema de revezamento.

§ 2º O sobreaviso deverá ser executado durante cada mês do ano pelo máximo de 04 (quatro) servidores municipais.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 19 de setembro de 2019.

CLACIR PAULO RIGO
Prefeito Municipal em Exercício



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE

SÃO VALENTIM

JUSTIFICATIVA

Ao cumprimentarmos Vossas Excelências, justificamos o envio do presente Projeto de Lei, a fim de que possamos alterar os valores percebidos pelos servidores e para efetuar um melhor regramento para fins de controle do município no sistema de sobreaviso executado pelos motoristas de veículos leves, lotados junto a Secretaria Municipal de Saúde.

Desde já, contamos com a habitual sensibilidade de Vossas Excelências para apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei.

Atenciosamente.

CLACIR PAULO RIGO
Prefeito Municipal em Exercício

Praça Presidente Tancredo de Almeida Neves, 30
Cep: 99.640-000 – Centro São Valentim/RS
Fones: (54) 3373-1206 / 3373-1224 CNPJ: 87.613.378/0001-49

